



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 0218/2017

"Dispõe sobre as publicações oficiais do Município de Novo Jardim/TO, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado de Tocantins, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As publicações oficiais do Município de Novo Jardim/TO, poderão ser publicadas por meio eletrônico, em sítio próprio, ou de empresas especializadas, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para os cidadãos, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 1º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 2º - Será disponibilizado um link para ações da Prefeitura Municipal de Novo Jardim, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º - As publicações do Município ocorrerão observadas as necessidades de publicação de atos oficiais.

§ 1º - Serão publicados, os atos, extratos de contratos, avisos de pregões, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º - Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Tocantins ou da União, os atos, que por lei sejam obrigados à veiculação nesses meios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, 06 de abril de 2017.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO

Prefeito Municipal

Recebemos
18/09/2017
Gabriela Rodrigues